



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3890/1992

Ementa

REGULA DILIGENCIAMENTO DO VEREADOR JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Data da Norma

25/02/1992

Data de Publicação

28/02/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5547/1991](#) - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.370-0/2 - Procedente em 11/08/1999.

CÂMARA - vereadores - geral

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/03/2000

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 740/2000](#)

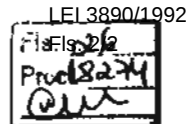
Efeito da Norma Relacionada



IOM 28.2.92

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.274)



LEI Nº 3.890, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Regula diligenciamento do vereador junto
a repartições públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador, no exercício de seu mandato, poderá diligenciar junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, inclusive com acesso a documentos.

Art. 2º O vereador comunicará a visita por ofício, acompanhado de justificativa, ao responsável pelo órgão a ser diligenciado e discriminará, se for o caso, os documentos de que pretende ter vista.

§ 1º A visita do vereador será marcada dentro de quinze dias do recebimento do ofício, devendo os documentos solicitados estar a sua disposição quando da diligência.

§ 2º O responsável pelo órgão a ser diligenciado atenderá o vereador e colocará a sua disposição um servidor durante todo o tempo da diligência, na qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

Art. 3º Constitui infração disciplinar a sonegação de informações ou o cerceamento do acesso aos documentos solicitados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.